POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DA TERRA ASSET

Data de início da Vigência: 01 de janeiro de 2026

Terra Asset - Política de Gestão de Risco

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E BASE NORMATIVA

1.1. Objetivo. Esta Política de Gestão de Risco ("Política") formaliza a metodologia de identificação, mensuração, monitoramento, controle e reporte dos riscos aos quais a Terra Asset ("Gestora") e os veículos sob sua gestão estão expostos, incluindo riscos de mercado, liquidez, crédito/contraparte, concentração e risco operacional, além de riscos correlatos (modelo, reputacional, cibernético, legal/regulatório), quando aplicável.

1.2. Abrangência. As diretrizes desta Política devem ser observadas por todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, trainees, prepostos e prestadores de serviço da Gestora ("Colaboradores"), especialmente aqueles envolvidos em análise, gestão, operações, controle, risco e compliance.

1.3. Princípios. A Gestão de Risco deve refletir o dever fiduciário da Gestora perante clientes e investidores e observar, no mínimo, os princípios de boa-fé, lealdade, diligência, prudência, transparência, adequação do risco ao produto e equidade entre cotistas.

1.4. Base normativa (não exaustiva). Esta Política está alinhada, dentre outras, às seguintes normas/códigos:

- Lei nº 6.385/1976 (mercado de valores mobiliários e competência da CVM).
- Resolução CVM nº 21/2021 (administração de carteiras de valores mobiliários) e alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 209/2024.
- Resolução CVM nº 175/2022 (fundos de investimento) e alterações posteriores (incluindo, por exemplo, Resoluções CVM nº 181/2023, 184/2023, 187/2023, 200/2024, 206/2024 e 214/2024, conforme texto consolidado).
- Resolução CVM nº 44/2021 (informações relevantes e vedações de negociação) – interfaces com risco de conduta e informação.
- ANBIMA (quando aplicável): Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – AGRT (versão vigente) e Regras e Procedimentos correlatos (inclui capítulos sobre gestão de risco e gestão de liquidez).
- LGPD – Lei nº 13.709/2018 (proteção de dados pessoais) – interfaces com risco operacional/cibernético.
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – interfaces com risco de integridade e reputacional.

2. GOVERNANÇA, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

2.1. Independência. A função de risco deve atuar de forma independente da função de gestão, com autonomia para definir metodologias, estabelecer limites, requisitar informações, reportar ao nível apropriado e recomendar/ordenar reenquadramentos.

2.2. Diretor de Compliance e Risco. Nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, a Gestora mantém diretor responsável por regras, procedimentos e controles internos e pela área de riscos. Compete ao Diretor de Compliance e Risco, sem prejuízo de outras atribuições internas:

- Definir e revisar metodologias de risco e limites aplicáveis por produto/mandato.
- Mensurar riscos específicos das operações e riscos estruturais de mercado, reavaliando-os continuamente.
- Monitorar diariamente/semanalmente/mensalmente (conforme o risco) as carteiras sob gestão e o enquadramento de limites.
- Exercer poder de veto sobre operações estruturadas e/ou que elevem materialmente o risco além do apetite aprovado.
- Determinar medidas de reenquadramento e escalonamento (escalation) em caso de desenquadramento.
- Conduzir testes de estresse e, quando aplicável, backtesting de métricas de risco.
- Manter registros, evidências e relatórios de risco disponíveis para reguladores/autorreguladores, quando aplicável.

2.3. Área de Gestão

- Propor e executar estratégias de investimento em linha com regulamentos, mandatos e limites de risco.
- Fornecer ao Risco informações necessárias para monitoramento e atender prontamente às demandas de reenquadramento.
- Avaliar risco nos comitês e na tomada de decisão, incorporando cenários adversos e liquidez.

2.4. Operações/Backoffice e Administração

- Garantir o registro, conferência e conciliação de operações e posições (D0/D+1) com administrador e custodiante, conforme aplicável.
- Apoiar o Risco com dados de posições, prazos de liquidação, passivo (resgates), eventos corporativos e caixas.

2.5. Comitês e escalonamento

A Gestora poderá adotar Comitê de Risco/Compliance para deliberação de temas estruturais (metodologias, limites, exceções relevantes, incidentes). Independentemente da existência de comitê, eventos críticos devem ser escalados ao(s) diretor(es) responsável(is) e, quando aplicável, comunicados a administrador fiduciário, clientes/cotistas e/ou reguladores, conforme exigência normativa.

3. APETITE DE RISCO, LIMITES E CONTROLES

3.1. Apetite de risco. O apetite de risco define o nível máximo de risco que a Gestora está disposta a assumir por produto/mandato. O apetite deve considerar: (i) política de investimento; (ii) prazos de resgate/cotização/pagamento; (iii) perfil de investidor; (iv) capacidade operacional; (v) liquidez dos mercados; (vi) concentração; e (vii) complexidade dos instrumentos.

3.2. Tipos de limites (exemplos). O Diretor de Compliance e Risco poderá estabelecer, conforme produto:

- Limites de risco de mercado (ex.: VaR máximo, volatilidade ex-ante, sensibilidade/betas, limites de estresse).
- Limites de liquidez (ex.: dias para liquidação do ativo, percentual de ativos ilíquidos, buffers de caixa).
- Limites de crédito/contraparte (ex.: exposição por emissor/contraparte, rating mínimo, limites por instrumento).
- Limites de concentração (ex.: por emissor, setor, país, moeda, ativo, estratégia).
- Limites operacionais (ex.: alavancagem, derivativos, margens, colateral).

3.3. Controles e evidências. Todos os limites devem ter: (i) definição clara; (ii) fonte de dados; (iii) periodicidade de cálculo; (iv) responsável; (v) gatilhos de alerta e desenquadramento; e (vi) plano de ação e prazo de reenquadramento.

4. TAXONOMIA DE RISCOS E METODOLOGIAS

4.1. Risco Operacional

Risco operacional é o risco de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Inclui, sem se limitar: erros de processamento, falhas de sistemas, fraude, indisponibilidade de infraestrutura, falhas de terceiros, incidentes cibernéticos e vazamentos de informação.

Controles mínimos:

- Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e testes periódicos (contingência, acesso remoto, indisponibilidade).
- Segregação de funções (front/middle/back) e dupla checagem em processos críticos.
- Conciliação de ordens e posições: confirmação em D0 (sistema interno) e checagem em D+1 com posições do administrador/custodiante, conforme aplicável.
- Cálculo paralelo de cotas (quando aplicável) e reconciliação com o administrador fiduciário.
- Gestão de mudanças (sistemas), gestão de acessos (MFA, least privilege) e política de senhas.
- Gestão de terceiros críticos (due diligence, SLAs, cláusulas de confidencialidade/LGPD e avaliação contínua).
- Treinamento inicial e anual de Colaboradores (políticas internas, riscos, incidentes e reporte).

Registro de incidentes. Incidentes operacionais devem ser registrados, classificados por criticidade e acompanhados até correção, com lições aprendidas e ações preventivas (root cause analysis).

4.2. Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco de variação no valor de mercado dos ativos e passivos das carteiras sob gestão, em função de mudanças em preços, taxas de juros, câmbio, volatilidade, spreads e fatores de mercado.

Ferramentas e métricas (não exaustivo):

- VaR (Value at Risk): captura a pior perda esperada em condições normais de mercado para horizonte e nível de confiança definidos. Pode ser paramétrico, histórico ou Monte Carlo.
- Estresse (Stress Test): cenários extremos plausíveis (históricos e/ou hipotéticos) para estimar perdas sob choques severos.
- Sensibilidades (greeks/betas/duration/convexidade): impacto de variações pequenas/estruturais em fatores de risco.
- Volatilidade e tracking error (quando aplicável).

Premissas e governança do modelo. A metodologia (janela, frequência, horizonte, confiança, fontes e tratamentos) deve ser documentada e revisada. Quando aplicável, deve-se realizar backtesting (comparar VaR previsto vs perdas realizadas) e revisar parâmetros em caso de falhas sistemáticas. Ferramentas. A Gestora poderá utilizar sistemas/plataformas (ex.: Investtools/PerformIT) para cálculo e formalização de controles, sem prejuízo de validações internas.

4.3. Risco de Crédito e Contraparte

Risco de crédito/contraparte é o risco de perdas associadas à incapacidade de emissor ou contraparte honrar obrigações de principal/juros/entrega/liquidação. Inclui risco de downgrade, reprecificação por aumento de spreads, renegociações e custo de recuperação.

Diretrizes:

- Aprovação de emissores/contrapartes: definição de critérios mínimos (governança, indicadores financeiros, histórico, reputação, rating quando disponível).
- Limites por emissor/contraparte e por instrumento, com monitoramento contínuo.
- Due diligence proporcional ao risco: estrutura de capital, geração de caixa, covenants, garantias, contingências e setor.
- Critérios de garantias: exequibilidade, formalização, suficiência e liquidez (quando relevante).
- Plano de ação para eventos de crédito: gatilhos, comitê, redução/zeragem, comunicação e registro.

Observação: caso a estratégia da Gestora não tenha como objetivo primário investimentos em crédito privado, qualquer exposição deverá ser tratada como exceção e submetida a critérios reforçados de aprovação, limites e monitoramento.

4.4. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade de o fundo/carteira não conseguir honrar obrigações (ex.: resgates, amortizações, margens) dentro dos prazos previstos no regulamento/mandato e na regulamentação aplicável, sem incorrer em perdas relevantes por iliquidez.

Gestão de liquidez deve considerar simultaneamente: (i) liquidez do ativo (capacidade de transformar ativos em caixa) e (ii) liquidez do passivo (comportamento de resgates). Quando aplicável, a Gestora observará as diretrizes da Resolução CVM nº 175/2022 (e anexos pertinentes) e

as orientações/códigos ANBIMA (AGRT), incluindo uso de informações como a Matriz de Probabilidade de Resgates publicada pela ANBIMA.

4.4.1. Metodologia – Liquidez do Ativo (exemplo de abordagem)

- Renda variável Brasil (ações/ETFs): liquidez estimada com base em volume médio diário (ex.: 20–30 pregões) e participação máxima do fundo no volume diário (ex.: 10%–15%), ajustada por 'haircut' em estresse.
- Títulos públicos: liquidez estimada por volumes de negociação e/ou prazos de liquidação e capacidade de venda sem impacto material.
- Crédito privado: uso de histórico de negociação secundária quando disponível; na ausência, tratar como ilíquido com prazos conservadores.
- Cotas de fundos: liquidez definida pelo prazo de cotização e pagamento de resgates previsto em regulamento.
- Ativos no exterior: volumes/medianas (ex.: 20 pregões) e limites percentuais; quando não houver dados confiáveis, usar prazo do ativo e premissas conservadoras.

4.4.2. Metodologia – Liquidez do Passivo

- Análise histórica de resgates e perfil de cotistas (concentração por curva ABC, principais cotistas e canais).
- Uso, quando aplicável, de matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA como referência para comportamento esperado do passivo.
- Cenários de estresse: majoração de resgates e redução de liquidez aparente do ativo (haircuts).
- Monitoramento do prazo efetivo de liquidação de resgates (cotização + pagamento).

4.4.3. Gatilhos e limites

A área de risco pode estabelecer limites como: (i) tempo para liquidação de X% do fundo; (ii) buffer mínimo de caixa; (iii) limites de ativos ilíquidos; (iv) concentração de passivo; e (v) limites por classe de ativo. Em caso de ultrapassagem, aplicar-se-á o fluxo de reenquadramento.

4.4.4. Metodologia – Relatório de Liquidez

Método ADTV, consiste em calcular a média do volume de negociação diária dos ativos. Com essa média diária de negociação, calcula-se quantos dias seriam necessários para liquidar toda a posição em determinados ativos. Meta de liquidar >90% do fundo em 7 dias (prazo de resgate).

4.5. Risco de Concentração

Risco de concentração é a possibilidade de perdas relevantes decorrentes de baixa diversificação (por emissor, setor, país, moeda, estratégia ou fator de risco). A Gestora deve monitorar concentrações e estabelecer limites compatíveis com o produto e seu regulamento/mandato.

- Limites por emissor/ativo e por grupo econômico, quando aplicável.
- Limites por setor e fatores de risco dominantes (ex.: commodities, câmbio, juros).
- Monitoramento de exposições agregadas (long/short, por moeda, por país).
- Avaliação de risco de 'crowding' e liquidez em posições concentradas.

5. ROTINA DE MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO

5.1. Rotina. O monitoramento deverá observar periodicidade compatível com o risco e o produto (diário para limites críticos; semanal/mensal para análises estruturais).

5.2. Relatório de Risco. Devem ser gerados relatórios de exposição ao risco, no mínimo mensalmente, contendo:

- Data-base, fundo/carteira contemplado(a) e políticas/limites aplicáveis.
- Métricas de risco (VaR, estresse, volatilidade, sensibilidades, liquidez do ativo/passivo, concentração, crédito).
- Limites, utilização e eventuais alertas/desenquadramentos.
- Ações recomendadas e status de reenquadramentos.
- Assinatura/validação do responsável por risco.

Quando necessário, o relatório e/ou alertas devem ser comunicados ao Diretor responsável pela administração/gestão e, quando aplicável, ao Administrador Fiduciário.

6. DESENQUADRAMENTO, REENQUADRAMENTO E ESCALONAMENTO

6.1. Desenquadramento. Identificado desenquadramento de limite (regulatório, do regulamento/mandato ou interno), a área de risco deverá registrar o evento e notificar imediatamente a gestão e a administração/operacional, indicando prazo e plano de reenquadramento.

6.2. Prazo. Como regra interna, desenquadramentos devem ser reenquadrados até o próximo dia útil, salvo: (i) iliquidez ou condições de mercado que impeçam o ajuste; (ii) eventos operacionais; ou (iii) exceções formalmente aprovadas. Nos casos (i)-(iii), deve-se documentar justificativa, controles compensatórios e novo prazo.

6.3. Escalonamento. Desenquadramentos relevantes, reincidentes ou com potencial impacto material devem ser escalados ao Comitê/Diretoria e, quando aplicável, ao Administrador Fiduciário e demais partes conforme exigência normativa.

7. EXCEÇÕES

Situações não previstas ou exceções a limites/metodologias deverão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Risco, com justificativa fundamentada, avaliação de impacto e controles compensatórios. Exceções relevantes devem ser deliberadas em conjunto com a Diretoria/Comitê e registradas formalmente.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente (preferencialmente em janeiro) e sempre que houver mudanças regulatórias, de produto, de processos ou de sistemas que afetem a gestão

de risco. Alterações devem ser comunicadas aos Colaboradores e incorporadas ao treinamento anual.

ANEXO I – MATRIZ RESUMO DE RISCOS, MÉTRICAS E PERIODICIDADE (EXEMPLO)

Tipo de risco	Métricas principais	Periodicidade	Responsável
Mercado	VaR, estresse, volatilidade, sensibilidades	Diária/sem./mensal (conforme produto)	Risco
Liquidez	Dias para liquidação, haircuts, buffers, passivo (matriz ANBIMA/ABC)	Sem./mensal (e diária em alertas)	Risco
Crédito/Contraparte	Exposição por emissor, rating, spreads, covenants	Mensal e por evento	Risco + Administração
Concentração	Exposição por emissor/setor/país/moeda	Diária/sem./mensal (conforme produto)	Risco
Operacional	Incidentes, conciliações, PCN testes, SLA terceiros	Mensal e por evento	Risco/Compliance + Operações

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no
CPF/ME sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, a Política de Gestão de Risco da TERRA ASSET. ("Gestora");
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]